



LEI Nº 6.664 , DE 10 DE JUNHO

DE 2015

Denomina de Carlos Alberto de Brito Monteiro o Banco de Alimentos da Central de Abastecimento do Estado do Piauí – CEAPI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Carlos Alberto de Brito Monteiro o Banco de Alimentos da Central de Abastecimento do Estado do Piauí – CEAPI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de JUNHO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO